



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.832

Data: 04 de agosto de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revogado Lei 2892/94

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o lote urbano nº 03, da quadra nº 142, localizado na sede municipal, com área de 750,00 m².

Artigo 2º - A doação referida na presente Lei, destina-se para a construção do escritório local, visando o desenvolvimento das atribuições e atividades correlatas a entidade mencionada no Artigo anterior, no Município de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso o IAP não inicie a edificação no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação, ou quando a entidade deixar de ocupar a área ou quando for extinta.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal também autorizado a firmar convênio com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para construção do prédio do escritório local, sobre o imóvel previsto no Artigo 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei no 2.832, de 04-08-93 - Fls.02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 1993.

Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO